

ÍNDICE

Resumo	8
Abstract	9
Resumen	10
Agradecimentos	11
Introdução	13
1. Situação de Angola	16
<i>1.1. O Estado</i>	16
<i>2.2. A Segurança</i>	18
2. A Polícia de Ordem Pública	20
<i>2.1. Conceitualização da Polícia</i>	20
<i>2.2. Da Polícia Nacional de Angola e da sua Estrutura</i>	23
<i>2.3. Da Ordem Pública</i>	29
3. Policiamento Comunitário	32
<i>3. 1. Conceitualização</i>	32
<i>3. 2. Princípios do policiamento comunitário</i>	35
4. Metodologia e Resultados da pesquisa	38
Conclusões	41
Anexos	44
Bibliografia	48
<i>Bibliografia II (consultada e utilizada)</i>	52
<i>Legislação</i>	52
<i>Manuais</i>	52
<i>Revistas</i>	55
<i>Site e Internet</i>	56
Curriculum Vitae	58

Resumo

A reorganização social da sociedade levou os governos a reverem as suas políticas de segurança. Consequentemente, tais políticas deram origem a várias reformas na área policial. Uma delas é precisamente a procura de formas suaves de resolução dos problemas que perturbem as sociedades, assim como a ordem pública e o bem-estar.

O presente trabalho teve como objectivo analisar o actual modelo de policiamento da Polícia Nacional de Angola (PNA), numa fase em que a sociedade angolana, atenta as transformações do mundo dinâmico em que está inserida, cada vez mais se vai exigindo da mesma Polícia, um trabalho qualificado em prol da segurança comum. A partir da observação directa dos efectivos da Polícia nas ruas e nos comandos, procurou-se também compreender dos profissionais e da sociedade, acerca do trabalho dos efectivos da Polícia Nacional Angolana e do seu patrulhamento, de modo a concluirmos algo sobre a temática.

Assim sendo pretende-se responder, com esta investigação, ao seguinte: a sociedade angolana está ou não preparada para uma policia menos militarizada?; Que tipo de politicas deve adoptar a PN A para atingir os seus objectivos?; As politicas de controlo e fiscalização dos actos dos efectivos do Comando-Geral da Polícia Nacional de Angola, será uma opção a considerar?

Desta pesquisa concluimos que há uma necessidade do policiamento de proximidade na sociedade angolana, para a Polícia Nacional de Angola, alcançar com êxito os seus fins de promover a ordem pública e o bem-estar.

Palavras-chave: Polícia de Proximidade; Polícia Nacional de Angola; Ordem Pública; Segurança Pública; Sociedade; Confiança na Polícia.

Abstract

The social reorganization of the society took the governments to review its security politics. As a result, such politics had given origins to some reforms in the police area. One of them is necessarily the search of soft forms of resolution of the problems that disturbs the societies, as well as the public order and its well-being.

The present work had as goal to analyze the current model of policing of the National Policy of Angola (NPA), in a phase where the Angolan, society intent the transformations of the dynamic world where it is inserted, each time ask for more demanding of the same Policy, a qualified work that defends the common security. From the direct observation of the staff at the street work and at command building, was also looked to understand of the professionals and the society concerning the work of the staff of the Angolan National Policy and its patrolling, in order to conclude something about the thematic.

Thus being, we intent to answer, with this investigation, to the following questions: Angolan society is or is not prepared for a police less militarized? ; What kind of politics this public institution must save to reach its goals? ; The politics of control and fiscalization from the acts of the staff of General-Command of the NPA, will be an option to consider?

About this research, we can conclude that, there is a necessity of the policing of proximity in the angolan society, this is the way for the NPA, to reach with success its ends to promote the public order and well-being.

Word-key: Policy of Proximity; National Policy of Angola; Public Order; Public Security; Society; Confidence in the Policy.

Resumen

La reorganización social de la sociedad conllevó una revisión de las políticas de seguridad de los gobiernos. En consecuencia, tales políticas dieron origen a reformas de diferente índole en el área policial. Una de ellas es precisamente la búsqueda de formas pacíficas de solución de los problemas que perturban a las sociedades, así como su orden público y su bienestar.

El presente trabajo tiene como objetivo analizar el modelo actual de vigilancia de la Policía Nacional de Angola (PNA), en una fase en la que la sociedad angoleña, atenta a las transformaciones del mundo dinámico en la que se encuentra, cada vez más exige de dicha Policía un trabajo cualificado que favorezca la seguridad común. No sólo hemos observado directamente a los efectivos de Policía en las calles y los comandos, sino que también intentamos comprender la opinión de los profesionales y de la sociedad, sobre el trabajo de los efectivos de la PNA y su patrullaje, para así obtener conclusiones más precisas sobre el tema.

Por tanto, se pretende responder con esta investigación a la siguiente cuestión: ¿está la sociedad angoleña preparada para una policía menos militarizada? ¿qué tipo de políticas tiene que adoptar la PNA para lograr sus objetivos? ¿Son las políticas de control y fiscalización de los actos de los efectivos del 'Comando-Geral' de la PNA una opción que haya que tener en cuenta?

Los resultados de la investigación nos llevan a pensar que hay una necesidad de vigilancia más cercana en la sociedad angoleña para que la PNA pueda alcanzar con éxito sus objetivos de promover el orden público y el bienestar.

Palabras clave: Policía de Proximidad, Policía Nacional de Angola, Orden Público, Seguridad Pública, Sociedad, Confianza en la Policía.

Agradecimentos

"Finis coronat opus" assim diz o adágio romano. Após uma longa e profunda caminhada no mundo do saber e da pesquisa é chegado o momento frisar algumas linhas de gratidão e reconhecimento para aqueles que de uma ou outra forma contribuíram para conclusão deste trabalho e desta caminhada. Em primeiro lugar e acima de tudo, devo este trabalho a memória do meu tio Pe. António Castilho Balundo, que Deus o tenha. Em segundo lugar agradeço de todo coração pelo amor, carinho, dedicação e persistência a minha idolatrada mãe Zeferina Maria Bento Virgílio, a minha Tia Natália Mahamba Loya Sapuile, ao meu tio Belchior do Rosário Loya Sapuile e ao meu amigo de luta Adriano Paixão Sá da Bija, o meu muito obrigado.

Ao meu Orientador Prof. Doutor Paulo Pereira de Almeida por acreditar em mim, pelo incentivo, simpatia e simplicidade no auxílio e discussões em torno desta pesquisa e monografia de conclusão de curso, acho que um simples obrigado não esgotaria o que vos devo.

A todos meus professores na Universidade Independente de Lisboa, na Universidade Nova de Lisboa (FCSH), no Instituto Superior de Ciências Polícias e Segurança Interna e aqui no ISCTE e seus convidados pelo carinho, dedicação e entusiasmo demonstrado ao longo do curso; Aos funcionários do Gabinete de Comunicação e Imagem do Ministério do Interior (Luanda) e do Comando Geral da Polícia Nacional de Angola (Luanda), ao Comandante para Ordem Pública do Comando Provincial de Luanda, aos funcionários da Revista Pela e Pela Grei da G.N.R (Lisboa), aos funcionários da Revista Polícia Portuguesa da P.S.P (Lisboa), aos funcionários do I.S.C.P.S.I., as funcionárias do departamento de Sociologia do I.S.C.T.E., a Natália Mahamba Bija, ao Manuel Tirzeu, a Emília de Fátima Saculenga, ao Jeremias Ndavoca, a Odília da Silva Maca, ao Dr. Hélder Castro Camuquinda, ao Eng. Walter António Faria, a Rita Sofia Girão, a Dra. Filomena Barbedo, Dr. Carlos Pacatolo, ao Geovane Assis Neto, ao Jerónimo Bento e ao Dr. Benvindo Luciano de Jesus, obrigado.

Aos colegas de curso pelo companheirismo, pela espontaneidade e pela alegria na troca de informações e materiais numa rara demonstração de amizade e solidariedade; aos meus colegas de trabalho, em especial no Oceanário de Lisboa, na

Universidade Lusíada de Angola em Benguela, na Universidade Jean Piaget e na Universidade católica de Benguela; aos meus amigos de luta e caminhada, aos meus alunos e aos anónimos que deram sempre aquele toque neste trabalho, um muito obrigado para cada um em particular.

Ao meu pai, à minha irmã, aos meus irmão, à minha sobrinha, ao meu sobrinho e à minha família pela paciência em tolerarem a minha ausência.

Introdução

Sendo o crime e a delinquência inerentes à própria condição social da humanidade, que tem sofrido, ao longo da história, múltiplas transformações (Agra, 2007), não sendo a sociedade angolana, uma excepção, durante o período de caos social em que esteve mergulhada, confrontou-se com um acréscimo de criminalidade, cujas consequências foram se acentuando.

A questão da criminalidade “relaciona-se quer com o número e com a natureza das infracções, quer com a decorrente perturbadora da Ordem Social” (Ferreira, 1998) e da Ordem Pública. Como solução do *status quo* na sociedade angolana, acrescentando o grau de criminalidade nas grandes cidades, como é o caso de Luanda e do Lobito, “o policiamento, em sentido amplo, não vai poder manter-se nos limites da sua perspectiva e função tradicional, uma vez que terá de rumar no sentido de abordagens mult institucionais e comunitárias” (Ferreira, 1998).

Diante de um sentimento de insegurança e ansiedade, urge a necessidade da Polícia Nacional de Angola, alterar e reactualizar (*aggiornar*) as suas estratégias de acção, pois já também no senso se considere é altura de “trabalhar em conjunto com os cidadãos, para melhorar a qualidade de vida da comunidade e os padrões de comportamento civil, através de educação, de persuasão e de aconselhamento” (Giddens, 2008).

Para que isso aconteça, parafraseando Richard Ericson e Kevin Heggerty (Giddens, 2008), é necessário que se reavalie o papel da Polícia na época actual, pois a imagem da Polícia Nacional de Angola, nos últimos tempos, tem sofrido muitas

contestações da parte da sociedade civil e da população em geral, isto porque a própria população não deposita confiança total nos métodos e na eficácia da mesma instituição, enquanto garante da Ordem Pública, no combate à criminalidade. Para alguns cidadãos, as estratégias tradicionais de policiamento não se têm mostrado capazes de alcançar as complexidades que compõem os problemas essenciais da sociedade angolana.

A questão da reposição da Ordem Pública constitui, numa sociedade organizada, um fenómeno social total, pois ela não está isolada muito menos estagnada no espaço nem no tempo, mas apresenta-se de uma forma multidimensional. E, tendo em conta que Angola é, como foi sublinhado antes, uma nação em formação, edificando um Estado Democrático de Direito, o objecto de estudo é a estrutura organizacional da Polícia Nacional de Angola, e o objectivo nesta dissertação é toda a análise dos processos com os quais a sociedade angolana se debate nos nossos dias, assim como os seus reflexos na dimensão tangente à segurança pública.

O objectivo fulcral deste trabalho passa pela identificação e análise das linhas estratégicas do Governo Angolano, através do Comando Geral da Polícia Nacional de Angola implementadas para melhor servir e se aproximar do cidadão¹.

Partindo do princípio de que o seu actual modelo, embora diste muito do Policiamento de Tolerância Zero, não está perto do modelo de Policiamento de Proximidade - que é o ponto de partida desta dissertação -, pretende-se a partir de uma perspectiva sociológica, enquadrar este aspecto na Sociologia das Organizações.

Propõe-se indagar e explanar na íntegra o modelo de policiamento da Polícia Nacional de Angola e do seu plano de modernização e desenvolvimento ao longo da sua actuação.

Quanto à justificação e escolha do tema deveu-se em primeiro lugar, à prática e à ausência de estudos sobre a Polícia Angolana, “vazio este que em muitos países já foi superado nos últimos anos”; em segundo lugar, e acompanhando Jar Couselo, para responder à real situação mundial que a diferencia de outras instituições como as Forças Armadas, a Polícia não foi considerada, ao longo da história, como um actor decisivo

¹ Os angolanos e aqueles que escolheram Angola para viver, trabalhar e passear.

dos eventos mais transcendententes para a Humanidade (Couselo, 2000) e em terceiro lugar; pela experiência e a proximidade do investigador à questão policial.

Com este trabalho não se pretende esgotar a questão, pois ele é o intróito de muitos outros que se seguirão no mundo do indagar sociológico e do policiamento e, embora surja como “uma gota de água” no vasto e insondável oceano do saber, será apresentado numa dupla vertente técnico-científica, com acessibilidade e simplicidade.

Por outro lado, embora seja um assunto controverso, tratar-se-á de explicar de forma básica e sólida, com posicionamentos doutrinários não antagónicos, sobre a razão e a essência do Modelo na Policiamento da Polícia Nacional de Angola.

O trabalho está dividido em cinco partes: no primeiro capítulo é feita uma breve actualização da situação do estado da Nação Angolana e da questão de Segurança; o segundo capítulo a Ordem Pública e da Polícia, no sentido mais lato, e da sua conceitualização, este mesmo capítulo debruça-se sobre a estrutura e organização da Polícia Nacional de Angola. No terceiro capítulo é apresentado o modelo de policiamento comunitário, onde se terá como pontos de partida, estudos feitos ao modelo português e espanhol de proximidade. Já o quarto capítulo da pesquisa, procura explicar a metodologia escolhida para a elaboração do mesmo tratado. No último capítulo e a título de conclusão, são feitas algumas considerações sobre o trabalho e o modelo de policiamento empregue pela Polícia Nacional de Angola.

1. Situação de Angola

1.1. O Estado

O Estado enquanto objecto de estudo pode ser indagado a partir de uma análise interdisciplinar. A nossa análise baseia-se sobre o ponto de vista político-sociológico e jurídico.

A definição mais comum de Estado, é compreendida a partir de um ente formado por um povo ou povos fixados num determinado território, da qual é senhor e dentro das limitações fronteiriças deste mesmo território, constitui uma autoridade própria, constitui também um órgão colegial que se responsabiliza pelas normas de conduta da comunidade e pelo seu bem-estar (Amaral, sd).

O Estado não se limita num território, num povo ou num código de condutas, pois que ele transcende tudo isto, sufragando Freitas do Amaral, esta tradicional definição do Estado que prima antes por realçar a sua característica, é o ponto de partida do estudo sobre o Estado, que merece acrescentar na mesma, os fins do Estado (Amaral, sd). Citando Jorge Pite, de forma lata entende-se por Estado «o conjunto das administrações públicas centrais, locais e as de segurança social. Ou seja, o conjunto de aparelhos de intervenção sociopolítico e administrativo de uma sociedade» (Pité, 2004).

Consequentemente, o conceito de Estado não é limitável no tempo e no espaço, mas edificado a partir dos seus elementos e fins, o que leva a compreendê-lo como «uma comunidade constituída por um povo que, a fim de realizar as suas idéias de segurança, justiça e bem-estar, se assenhoreia de um determinado território e nele institui, por autoridade própria, o poder de dirigir os destinos nacionais e de impor as normas necessárias à vida coletiva» (Amaral, sd).

O Estado, enquanto objecto de estudo da Sociologia das Organizações², tem como fins basilares a segurança, a justiça que prima pela racionalização das relações entre os indivíduos em sociedade e o bem-estar dos cidadãos, objectivo pelo qual o Estado se prontifica a promover as melhores condições de vida dos cidadãos e dos

² Como sublinhamos no principio o nosso trabalho focar-se-á numa vertente sociologia e jurídica, sem interrogar ou responder as tradicionais doutrinas e posições a cerca do Estado.

residentes no seu território, facilitando aos mesmos o acesso aos bens e serviços fundamentais e de primeira necessidade.

Quanto ao Estado Angolano «a consagração da passagem ao multipartidarismo, com a conseqüente criação de um Estado de Direito e Democrático, plasmado na Lei Constitucional de 1992, constituiu sem dúvida a grande viragem cujos reflexos positivos, apesar das constantes entorses ao processo democrático, se têm feito sentir no quotidiano» (Andrade, 2008).

Apesar de não ser objecto de estudo fazer aqui uma historicidade da sociedade africana, é mister sublinhar que não se deve fazer um estudo sociopolítico de uma sociedade como a angolana, à margem da sua dimensão histórica, uma vez que é a historicidade dos factos que nos permite perspectivar e prespectivar a mesma. Só nesse caso e com a premissa da historicidade, é que podemos dar uma outra explicação do actual estado da sociedade angolana.

Actualmente o Estado Angolano é, na verdade, um estado constitucional, pois que ele «está assente numa constituição reguladora tanto de toda a sua organização como da relação com os cidadãos e tendente à limitação do poder» (Miranda, 2003). E a Magna Carta Angolana sublinha que a Republica de Angola é um Estado Democrático de Direito³ e fundamenta-se no pluralismo organizacional. A jurisprudência vai mais longe, afirmando que Angola é uma Democracia Pluripartidária com um sistema semi-presidencialista constituído pelo Presidente da República, pela Assembleia Nacional, pelo Governo⁴, pelos Tribunais (estes últimos que são imparciais e independentes dos outros poderes), e com um pluralismo de expressão e de organização política.

O território angolano encontra-se dividido em 18 províncias, que estão subdivididas em 163 municípios e, estes últimos, e estão repartidos em algumas comunas e bairros. Apesar da sua vasta extensão, o legislador angolano sublinha que em Angola só «pode haver um Estado e órgãos de soberania únicos, para todo o território nacional» (Feijó, 2001), tirando desta forma a possibilidade da existência de mais de um suporte para a estadualidade, ou seja, o Estado Angolano é unitário⁵, pois que é a

³ Art. 2º da Lei Constitucional da Republica de Angola.

⁴ É de sublinhar que o trabalho foi realizado, antes da consagração da 3ª Republica de Angola, onde são órgãos de soberania o Presidente da Republica, a Assembleia da Republica e os Tribunais.

⁵ Art. 5º da Lei Constitucional da Republica de Angola.

«expressão de homogeneidade nacional e social, da continuação histórica e da continuidade geográfica» (Miranda, 2003).

2.2. A Segurança

A segurança é uma necessidade fundamental do homem. É tão fundamental que quando não satisfeita eleva a tensão individual e colectiva, causando não raro, a ruptura do equilíbrio do organismo ou da estabilidade social (Apostila de Polícia Comunitária I; 6).

A máxima sobre a segurança constitui pois um problema importante e de difícil explanação, dada a vasta complexidade que ela própria acarreta. Apesar do debate sobre a noção e definição de segurança ser tão antiga quanto o próprio homem, enquanto ente psicossomático e sociopolítico, foi realçada com o fim da bipolarização mundial e com o surgimento da globalização.

Para Thomas Hobbes, «o homem nasce bom, a sociedade é que o corrompe» (Mondin, 1977). Este mesmo homem, ao se juntar com os outros homens, funda o estado de natureza em que a luta pela sobrevivência o torna inimigo do outro homem, formando desta forma a sociedade em que todos lutam contra todos, nos quais cada homem se comporta em relação ao outro como um lobo: *homo homini lupus* (Mondin, 1977)⁶. Nesta situação, é impossível conseguir a felicidade, pois que todos vivem perseguidos pelo temor de serem atacados pelos outros. Para que se possa viver com Tranquilidade, Segurança e Paz, foi necessário transigir quanto à liberdade e pôr-lhe limites ditados pela razão (Brandão, 2004)⁷.

Uma segunda viragem da noção de segurança, que por sua vez é a primeira, dá-se com a Revolução Francesa, em que ela passa a ser entendida, não só como um Sumo bem, mas também e acima de tudo, como uma condição do Estado e da pessoa enquanto cidadão, entendendo-se aqui o Estado como soberano.

⁶ O homem é o lobo do homem.

⁷ Isto no âmbito nacional. Já na cena internacional, a luta coloca os Estados uns contra os outros, a semelhança do estado de natureza humana. É o surgimento dos Estado-Nação, e a primeira viragem do conceito de segurança, como uma preocupação proeminente.

Para além, de Hobbes e dos construtores da Revolução Francesa, é mister sublinhar na historicidade do conceito de Segurança, nomes como Maquiavel, Rousseau, Clausewitz, Boudin, Ole Waever e outros.

O conceito de segurança, segundo Ana Brandão (Brandão, 2004), é ambíguo e complexo quanto a sua formulação e com fortes implicações políticas e ideológicas. Pois que, para a autora, a questão não é tanto o que é a Segurança, mas como está construído o seu conceito, e este é o ponto de partida que não nos leva tanto a indagar metafísica ou ontologicamente o conceito de Segurança, mas fazer uma hermenêutica-fenomenológica prática do mesmo. Porque o conceito de segurança decorre das práticas discursivas no seio dos Estados; é um fenómeno socialmente construído. Isto sim, é o que se deve ter em mente, em nosso entender, ao reformular o conceito de Segurança.

A partir deste pensamento, pode-se definir a segurança como uma condição relativa de protecção na qual se é capaz de neutralizar ameaças discerníveis contra a existência do indivíduo. Em termos organizacionais, a Segurança é obtida através de padrões e de medidas de protecção para conjuntos definidos de informações, sistemas, instalações, comunicações, pessoal, equipamentos ou operações.

Como se sublinhou antes, a questão da segurança é vasta e complexa, pois que ela não só se refere em um segmento mas caracteriza-se de uma forma pluridimensional, porque afecta toda a estrutura social e estatal. Tendo em conta o nosso objecto de estudo, tratar-se-á aqui somente da sua dimensão interna, ou seja, da dimensão que compreende a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a Ordem, a Segurança e a Tranquilidade pública, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática⁸.

Acompanhando Guedes Valente, «a consciencialização de que o gozo e o exercício de direitos passam inquestionavelmente pela criação de um território dotado de segurança, eleva este valor a direito fundamental subjectivo» (Valente, et al., 2006).

⁸ Artigo 1.º LSI (Lei nº 20/87, de 12 de Julho alterada pela Lei nº 8/91, de 01 de Abril), para o caso de Portugal.

2. A Polícia de Ordem Pública

2.1. Conceitualização da Polícia

A noção de Polícia que hoje se conhece deriva etimologicamente de um conjunto de instituições necessárias ao funcionamento e à conservação da cidade-estado, ou seja, do grego clássico “Politeia”, que na Idade Média compreendia a boa ordem da sociedade civil (Bobbio, et al., 2004a). A mesma noção de Polícia sofreu grandes e complexas transformações ao longo dos séculos, até compreender a actividade tendente a assegurar a defesa da comunidade dos perigos internos (Bobbio, et al., 2004a).

A Polícia é um órgão governamental, presente em todos os países democráticos, cuja função mais conhecida é a de repressão ao crime, a manutenção e a reposição da Ordem Pública, através dos meios de coerção necessários, fazendo cumprir a lei e manter a normalidade constitucional.

Do seu conceito etimológico, e citando Marcelo Caetano, pode-se defini-la «como um *modus operandis* da autoridade administrativa, que se funda na actuação de exercício das actividades dos indivíduos susceptíveis de perigar a Ordem Pública e os direitos dos outros, assim como um bem juridicamente conservado e protegido pela constituição» (Caetano, 1994). Já para Sarmiento e Castro, «o conceito de polícia é encarado de diferentes perspectivas: antes a partir da perspectiva da actividade material de polícia, que pressupõe uma finalidade própria, distinta das demais formas de actividade administrativa que concorrem para a satisfação do interesse público, e em segundo lugar, a partir de uma perspectiva que compreende o seu sentido orgânico ou institucional, ou seja, enquanto conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cuja função essencial consiste no desempenho de tarefas materiais de polícia» (Castro, 1999).

A jurisprudência italiana apresenta a Polícia como a autoridade da segurança pública, responsável pela manutenção da ordem pública, pela segurança dos cidadãos, pela sua incolumidade e pela tutela da propriedade. A mesma doutrina sublinha, ainda, que a ela cabe a observância das leis e dos regulamentos gerais e especiais do Estado,

das províncias, das comunas, bem como da observância das determinações da autoridade (Bobbio, et al., 2004)⁹. Nesta óptica, a Polícia surge como a prática de todos os meios de ordem de segurança e de tranquilidade pública, conseqüentemente, é um meio de conservação para a sociedade (Maraes, 1992).

Seguindo o mesmo raciocínio, compreende-se também a Polícia, a partir de um duplo sentido, pois que ela, tanto pode ser proclamada no masculino, para se referir ao agente da Ordem Pública e da autoridade, por outras palavras, aquele que trabalha em prol do bem-estar da comunidade, com funções de segurança pública, como se pode também compreendê-la a partir do feminino, para designar as corporações da administração pública que desenvolvem actividades de segurança pública como é o caso, por exemplo, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia de Ordem Pública (em Cabo Verde), e no caso angolano da Polícia Nacional. Quando designada no feminino, refere-se a corporação com funções de natureza policial.

O fim último da Polícia é, sem dúvida, a Ordem Pública, a sua manutenção e restituição. Pois que cabe a ela «defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos»¹⁰, e ainda a ela incumbem funções exclusivas como a prevenção da criminalidade, bem como a de investigar e apurar os delitos cometidos, quando o policiamento preventivo falha, ou seja, não cumpre na íntegra sua tarefa, fornecendo assim subsídios ao Poder Judicial. Enquanto órgão e corporação da Administração Pública, a Polícia pode ser indagada a partir de dois sentidos que a compreendem: o institucional (sublinhando o seu carácter orgânico), e o material (onde jaz a dimensão funcional).

É de sublinhar também que não é objectivo fulcral da nossa pesquisa debruçar-se sobre o conceito de polícia em sentido amplo, mas sim enquanto actor da "Manutenção da Ordem Pública", a partir do seu sentido material, isto é, no exercício prático das suas funções.

A Polícia, em sentido funcional, compreende «os actos jurídicos e as operações materiais, desenvolvidas por certas autoridades administrativas e respectivos agentes de execução, com vista a prevenir a ocorrência de situações socialmente danosas, em

⁹ Artigo 1.º Texto Único das Leis de segurança Pública Italiana.

¹⁰ Artigo 273.º nº1, da Constituição da República Portuguesa.

resultado de condutas humanas imprevidentes ou ilícitas» (Raposo, 2006). Quando se fala de polícia no sentido funcional, deve-se antes de tudo entendê-la a partir da sua actividade e modo de actuação das autoridades e agentes da administração pública.

É de sublinhar que a Polícia, no seu sentido orgânico e institucional, é «o conjunto de serviços da administração pública com funções exclusiva ou predominantemente de natureza policial» (Raposo, 2006), assim, *in none nova, sed nove*, a definiu João Raposo ao dar um novo rumo ao que Sérvulo Correia, classificou como «todo o serviço administrativo que, nos termos da Lei, tenha como tarefa exclusiva ou predominantemente o exercício de uma actividade policial» (Correia, 1994). Desta definição ainda se pode apresentar a Polícia como um «conjunto de órgãos e agentes pertencentes a serviços administrativos cujas funções essenciais fundam-se no desempenho de tarefas matérias de polícia» (Castro, 1999).

A Polícia enquanto conjunto de órgãos que primam pela Ordem Pública e pela sua manutenção, na medida que zela pelo bem-estar da sociedade e da comunidade, é ainda tida também como «o conjunto de órgãos e institutos encarregados da actividade de polícia» (Canotilho, et al., 1993).

Para João Raposo, este conjunto de serviços efectuado pela administração pública que, por sua vez, é predominantemente de carácter policial, não é o mesmo que uma mera inspecção, nem de defesa nacional contra possíveis agressores externos, muito menos se compara às actividades exercidas por empresas de segurança privada. As suas actividades são efectuadas por agentes paramilitares¹¹ da administração pública, e com a finalidade máxima de garantir a segurança interna, que também não é o mesmo que as actividades exercidas pelos bombeiros voluntários¹² nem pelos salvadores nadadores, que, apesar de terem missões próximas na vanguarda da pessoa humana, distam-se um pouco das reais funções de polícia, que são as de garantir a defesa da legitimidade democrática e da segurança interna, assim como os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e da pessoa humana.

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do

¹¹ Lei nº 28 /91, de 27 de Setembro

¹² Embora os Bombeiros Voluntários de Angola façam parte do Ministério do Interior, na fazem parte do Polícia Nacional.

património"¹³. O Estado para exercer esse dever, serve-se da prevenção e da repressão, enquanto formas de actuação para poder enfrentar os comportamentos e as situações adversativas que põem em risco a segurança, tranquilidade e a legalidade constitucionalmente protegida. A prevenção, por sua vez, «caracteriza-se pela previsão, pela tomada de medidas que tenham como finalidade evitar a violação da Ordem Pública e Jurídica, da incolumidade do Estado, das instituições e dos próprios cidadãos» (Moreira, 1998), aqui está a real função da Polícia, a de preservar a Ordem Pública, protegendo os Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos e das instituições, assim como de sociedade e da comunidade.

É de recordar também que a Polícia propriamente dita, no exercício das suas funções e missão, tem a colaboração directa de outros órgãos da Administração Pública, que têm natureza um tanto ou quanto distintas da policial, como é o caso de outros órgãos do Ministério do Interior, da Fiscalização, das Administrações Municipais, das Forças Armadas em caso especiais e muitos outros órgãos, sem nos esquecermos da Assembleia Nacional e do Governo, no caso de Angola¹⁴.

2.2. Da Polícia Nacional de Angola e da sua Estrutura

Até aqui, vimos a Polícia no seu âmbito restrito e de noção, vamos agora debruçar-nos sobre a verdadeira Polícia como responsável material da "Manutenção da Ordem Pública" e da Segurança Interna. Tal como sublinha a Lei-Quadro da Segurança Interna Lusitana, dos agentes da administração pública responsáveis directos pela «actividade que o Estado desenvolve com vista à garantia da Ordem Pública e Tranquilidade Pública, à protecção de pessoas e bens, à prevenção da criminalidade e a contribuir por assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais e, em geral o respeito pela legalidade democrática»¹⁵.

Quando se fala da Polícia refere-se às das Forças de Segurança do Estado que são «as corporações policiais que têm por missão assegurar a Manutenção da Ordem

¹³ Artigo 144, § 8º, da Constituição Federal do Brasil

¹⁴ Artigos 89º; artigo 105, nº1, e artigo 121, nº 1 da Lei Constitucional de Angola

¹⁵ Artigo. 1º, nº1, da Lei de Segurança Interna.

Pública e a própria segurança pública, assim como o exercício dos Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais dos cidadãos, das instituições e habilidade e treinadas para fazer o uso colectivo de meios coercivos» (Raposo, 2006). E esta atribuição e função cabe à Polícia Ostensiva¹⁶, Preventiva e Repressiva, que é, neste caso mais concreto, a Polícia Nacional, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia Militar (Brasil), a Polícia de Ordem Pública (Cabo Verde).

A Polícia Nacional é a força de segurança do País, uniformizada e armada, dependente do Ministro do Interior, encarregada de assegurar a ordem social, política e económica estabelecida pela Lei Constitucional, competindo-lhe manter e repor a tranquilidade pública, zelar pela segurança colectiva, prevenir e reprimir a criminalidade e a delinquência (Lei nº 28/91, de 27 de Setembro).

A Polícia Nacional na sua estrutura e organização compreende o Comando Geral que é o órgão máximo da administração, preparação, manutenção e emprego das forças e políticas de segurança, e é dirigido por um Comandante Geral, Nomeado pelo Presidente da República depois de ouvido o Conselho de Defesa Nacional¹⁷, que é por sua vez, coadjuvado por dois Segundos Comandantes, equiparado a Vice-Ministro, a quem compete comandar, dirigir, coordenar assim como fiscalizar, todos os serviços da Polícia Nacional, submetendo a despacho do Ministro do Interior os assuntos que careçam de resolução superior.

O Comando Geral é superintendente na administração de toda a estrutura da Policia Nacional e está constituído pelos Órgãos de Apoio Técnico, Órgãos de Apoio Instrumental, Órgãos de Apoio Consultivo, e pelos Órgãos Centrais, que compreende a Direcção Nacional de Ordem Pública, Direcção Nacional de Viação e Trânsito, Direcção Nacional de Investigação Criminal, Direcção Nacional de Investigação e Inspeção das Actividades Económicas, Direcção Nacional de Registo e Informações, Direcção Nacional de Recursos Humanos, Direcção Nacional de Planeamento e Finanças, Direcção Nacional de Logística, Direcção Nacional de Comunicações, Comando da Policia de Intervenção Rápida, Comando da Brigada Especial de Trânsito,

¹⁶ A Polícia Nacional que corresponde, justamente ao objecto de estudo desta nossa dissertação.

¹⁷ Lei n.º 9/08, que regula os postos e distintivos da Polícia Nacional. Revoga as Leis n.º 28/9, 27 de Setembro e n.º 4/93, de 23 de Abril.

Comando Nacional de Policia Fiscal, Comando de Unidade Protecção Individualidades Protocolares, Comando da Policia de Protecção de Fronteira, Comando da Esquadra de Helicópteros, Comando da Unidade de Protecção Diplomática, Comando da Unidade de Objectivos Estratégicos, Posto de Comando, Departamento de Armas e Explosivos, Serviços Sociais, Departamento de Educação Moral e Cívica, Departamento Nacional de Saúde, Secretariado Geral e as Escolas de Polícia, que funcionam numa relação colegial e de interdependência.

O segundo nível da estrutura e organização da Polícia Nacional Angolana são os Comandos Provinciais, Coordenado por um Comandante Provincial, responsável por todos os órgãos e serviços vigentes na área jurisdicional e territorial do mesmo Comando. E como o próprio termo refere, funcionam em cada província e estão hierarquicamente em conexão directa com o Comando Geral, compreendidos por uma organização e estrutura com características e dimensões adequadas às necessidades do serviço territorial ou regional. Estes últimos, ou seja, os Comandos Provinciais apresentam-se subdivididos em Comandos de Divisões em Luanda e Comandos Municipais nas outras províncias, que por sua vez, se dividem em Esquadras e Postos de Policiais.

O caso angolano é, portanto, um tanto ou quanto distinto do português e brasileiro. A Polícia Nacional é a força de segurança pública que concentrou quase todos os ramos da actividade policial¹⁸. A esta estão atribuídas as actividades que partem desde a Ordem Pública à Investigação Criminal, executando deste modo as suas competências e atribuições em todo o Território Nacional, obedecendo à hierarquia do Comando a todos os níveis da sua estrutura, regendo-se por um Estatuto Orgânico aprovado pelo Conselho de Ministros (Neto, 2004). Esta distingue-se da Polícia de Segurança Pública, no seu carácter militarizado, ou seja, ao contrário da mesma, não é constituída por agentes civis, porque é uma força militarizada e os seus agentes gozam de estatuto de militares do Estado angolano.

A Polícia Nacional, pela sua Direcção Nacional da Ordem Pública, é o órgão da administração pública especialmente concebido para velar pelo cumprimento das leis vigentes que regulam as normas de conduta social e as disposições concernentes à

¹⁸ A Polícia Nacional concentra todas as funções de carácter policial, pois que na CPLP está funções estão repartidas entre as várias organizações policiais e civis distintas.

"Manutenção da Ordem Pública" e da tranquilidade pública, segurança colectiva, social e individual dos cidadãos, prevenção da delinquência, protecção genérica da propriedade privada ou pessoal e repressão das actividades criminosas e anti-sociais comuns¹⁹.

Como se sublinhou no parágrafo anterior, a Polícia Nacional é uma força militarizada, constituindo-se num sistema único (Basta, et al., 2005) porque é um organismo vivo com valores e propósitos específicos, e compete-lhe fundamentalmente pela Lei Constitucional, a defesa da legalidade democrática, a manutenção da Ordem e Tranquilidade Pública, o respeito pelo regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a defesa e protecção da propriedade estatal, colectiva, privada e pessoal, a prevenção da delinquência e o combate à criminalidade e por último, a investigação dos crimes e dos seus autores e a instrução preparatória dos processos, assim como colaborar na execução das políticas de defesa nacional, nos termos que são e foram estabelecidos por Lei, com o fim último de atingir a salubridade dos cidadãos.

Para facilitar o real cumprimento da sua missão e razão de ser, a Lei base do funcionamento e organização do Comando Geral da Polícia Nacional, no seu artigo 5^o²⁰, classifica as competências e atribuições dela nos seguintes termos:

a) Garantir o normal funcionamento das instituições democráticas, e o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;

b) Assegurar o respeito pela legalidade democrática, mantendo ou restabelecendo a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança das pessoas e a protecção dos seus bens;

c) Proteger os diversos tipos de propriedade em que assenta o sistema sociopolítico e económico consignado na Lei Constitucional;

d) Prevenir a delinquência, combater a criminalidade e proceder à investigação dos crimes e dos seus autores, realizando a instrução preparatória dos respectivos processos;

¹⁹ Art. 26º, dos Estatutos Gerais da Polícia Nacional de Angola.

²⁰ [Http://www.policia-angola.gv.ao/ComandoGeral/estatut0.htm](http://www.policia-angola.gv.ao/ComandoGeral/estatut0.htm).

e) Auxiliar e proteger os cidadãos, defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo por causas resultantes da acção humana ou da natureza;

f) Colaborar na prestação de honras de Estado;

g) Garantir, sem prejuízo da competência das demais forças de segurança, a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania, de altas entidades nacionais ou estrangeiras e de outros cidadãos sujeitos a situação de ameaça relevante;

h) Garantir a protecção e segurança dos representantes diplomáticos acreditados no País;

i) Organizar, dirigir, controlar e fiscalizar as actividades de Viação e Trânsito, proceder à sua regularização e ao licenciamento administrativo deste sector, sem prejuízo, das competências específicas atribuídas por lei a outros organismos;

j) Exercer o controlo da exigência, prioridade, detenção e utilização das armas de fogo e de substâncias ou engenhos inflamáveis, explosivos, asfixiantes e tóxicos, não pertencentes às Forças Armadas e na posse de qualquer pessoa, entidade singular ou colectiva;

k) Exercer o policiamento, a fiscalização, o controlo e a protecção das fronteiras nacionais promovendo e executando as medidas policiais relacionadas com a entrada, saída e permanência de estrangeiros no País;

l) Garantir a segurança e a protecção das áreas portuárias, aeródromos, caminhos-de-ferro e a vigilância das zonas aduaneiras e fiscais;

m) Controlar e fiscalizar as actividades das empresas de segurança privada;

n) Exercer acções especializadas de Polícia Científica para o apoio da actividade da investigação criminal e da instrução preparatória dos respectivos processos;

o) Organizar o serviço centralizado de informações relativas aos arguidos de processo crimes, dos suspeitos da prática de delitos, vadios, dos réus condenados pelos

tribunais, dos indivíduos objectos de actividade policial, dos instrumentos e objectos dos crimes e do "*modus operandi*" dos delinquentes ou criminosos;

p) Vigiar e proteger os locais públicos, casas ou recintos onde se efectuem festas, feiras, manifestações ou espectáculos, hotéis e estabelecimento similares e de um modo geral em todos os locais onde se realizem reuniões públicas devidamente autorizadas;

q) Exercer e desenvolver as demais competências que lhe são atribuídas por lei, em regulamento ou directiva genéricas do Ministério do Interior.

Como o nosso objecto de estudo é a questão do policiamento de proximidade, que tange a Ordem Pública, é mister sublinhar de que, a excepção da Polícia Militar (a brasileira), as outras corporações de segurança mencionadas constituem as forças locais e esquadra de aproximação populacional, pois que são forças e autoridades responsáveis pela Ordem Pública, constituídas por pessoal de patrulhamento, policiamento, piquete e algumas funções meramente administrativas, mas não especializadas em "Manutenção da Ordem Pública" (Oliveira, 2000)²¹, ou seja, tal como a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, a função de "Manutenção e Reposição da Ordem Pública" na Polícia Nacional, é assegurada pela sua Unidade de Reserva, que é o Comando da Polícia de Intervenção Rápida, usualmente chamada de Polícia Anti-Distúrbio, ou simplesmente de Polícia Anti-Motim.

Ao comando da Polícia de Intervenção Rápida, que é um órgão de Comando Geral especialmente preparado e destinado a segurança pública, no combate a situações de violência concertada, declarada ou eminente, na acção contra a criminalidade violenta e organizada, na protecção de instituições estratégicas e na segurança de altas entidades, esta última missão exerce-a sem prejuízo do Ordenamento Interno da Polícia Nacional, que atribui esta função por natureza a Unidade de Protecção de Individualidades Protocolares, pois que a Polícia de Intervenção Rápida exerce-a por pedido expresso, por ausência ou por necessidades de meios humanos e matérias, assim como em questão de risco eminente.

²¹ Pois que esta função e especialidade é a essência das forças de reservas destas mesmas instituições, temos no caso português, as forças do Corpo de Intervenção, na Polícia de Segurança Pública, o Batalhão Operacional do Regimento de Infantaria e a Cavalaria da Guarda Nacional Republicana, e por fim a Polícia de Intervenção Rápida, mormente chamada de Polícia Anti-motim da Polícia Nacional de Angola.

É finalidade da Polícia de Intervenção Rápida²² efectuar as acções de policiamento ostensivo e acções de "Manutenção e Reposição da Ordem Pública". A Lei-quadro da Polícia Nacional sublinha ainda que o Comando da Polícia de Intervenção Rápida poderá ainda reforçar eventualmente outros Comandos Policiais.

Quando se sublinha a dimensão militarizada²³ da Polícia Nacional de Angola, está-se a tratar do conjunto dos seus movimentos em direcção ao futuro e ao seu alvo. Conjunto este que sublinhará por sua vez a relação existencial entre ela e os seus utentes, aqui até pode-se falar do «processo gerencial com o objectivo de atender as necessidades e desejos do cidadão» (Kotler, et al., 2004) enquanto utente, e isto tudo passará pela apresentação física em primeiro lugar dos próprios efectivos, das instituições (edifícios, esquadras, comandos), dos veículos e pela formação básica dos seus elementos do topo à base. Ou seja, na combinação de elementos primários como a cor, a música, as sanções tácticas, as olfactivas ou gustativas (González, et al., 2008), que combinadas dão origem a um estilo que levará por sua vez analisar a própria polícia a partir de diferentes dimensões.

2.3. Da Ordem Pública

A Magna Carta Lusitana sublinha, no art. 9º, do seu texto original que é tarefa fundamental do Estado "fazer respeitar a legalidade democrática"²⁴, função esta que está reforçada pela actual alínea b) e seguintes do artigo em epígrafe, que estatui que é "função primordial do Estado português garantir os direitos e liberdades e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático"²⁵.

Apesar de que o texto fundamental que regula os direitos e garantias dos cidadãos e a organização política do Estado português não precisar o termo "ordem pública" clara e implicitamente²⁶, apresenta os limites da mesma ordem pública na última parte do nº 5, do art. 19º²⁷, na restauração daquilo que o professor Jorge Miranda

²² Art. 35º, dos Estatutos Gerais da Polícia Nacional de Angola

²³ A dimensão militarizada aproxima-se mais aos aspectos negativos que os positivos, daquilo que Calvo González chamou de marketing sensorial.

²⁴ Art. 9, b), da Constituição da Republica Portuguesa, 1976.

²⁵ Art. 9, b), da Constituição da Republica Portuguesa, actual.

²⁶ Encontramos a noção de ordem pública implicitamente, nos seguintes artigos da Constituição Portuguesa: artigo 9.º, 18.º, 19.º, e no artigo 272.º n.º 1.

²⁷ Artigo 19.º, nº 5, da Constituição da República Portuguesa.

chamou de normalidade constitucional, na garantia do bem-estar dos cidadãos e das instituições públicas, privadas e comunitárias, em um Estado de direito democrático²⁸.

Já a constituição angolana embora sublinha a “Ordem Pública” com rigor no seu número um do artigo 52º, onde relembra-nos sobre os limites do exercício dos direitos, liberdades e garantias, ela frisa-a de uma forma implícita.

Definir o nosso objecto de estudo não é uma tarefa fácil, pois que ele apresenta-se de duas facetas, que por sua vez podem ser subdivididas.

Não se deve definir, os objectos pela sua negação muito menos, definir o definindo pelo definidor, mas analisa-lo material e formalmente. Nesta perspectiva, em vez de termos a “Ordem Pública” como ausência de “Ordem Pública”, ou alteração da “Ordem Pública”, ter-se-á como o “conjunto de condições externas necessárias ao regular funcionamento das instituições e ao pleno exercício do direito e liberdades individuais” (Miranda, 2003), de acordo com Domingues de Andrade, a “Ordem Pública” consiste nos interesses fundamentais que o sistema jurídico procura tutelar e nos princípios correspondentes que constituem, como que um substrato desse mesmo sistema.

A ordem pública não é sublinhe-se a ausência de desordem pública, embora isso tenha a ver com ela, mas representa, antes de tudo, uma constelação de valores fulcrais que asseguram, o mínimo comunitário vital, ao mesmo tempo que exprime reacção de defesa da sociedade e da vida em sociedade. Pois que ela vai para além da luta contra a desordem pública, porque no seu âmago é o fundamento social necessário a uma sociedade (Oliveira, 2000).

A sua manutenção consiste em repor a tranquilidade, a segurança e a salubridade pública, o que traz a paz e o bem-estar dos cidadãos e das instituições, em assegurar o real funcionamento das instituições de um estado de direito e a convivência dos cidadãos, na medida que exerçam os seus direitos, liberdades e garantias individuais e colectivas.

²⁸ Ver o artigo 18.º, N.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

A ordem pública é a determinação e a essência de uma sociedade, a finalidade da mesma sociedade e do estado de direito, porque ela é a realização do fim último do seu objecto protector, a pessoa humana e o seu *modus vivendi*. Ela acarreta um duplo sentido, implicitamente interligado e indissociável, pois que ela “encerra alguns limites às liberdades individuais na medida que é servidora das mesmas liberdades” (Oliveira, 2000). A “ordem pública é como bem sublinha Berloiz Jean-Marc, o ponto de equilíbrio entre a desordem suportável e a ordem indispensável.

De uma forma clara, completa e concisa encontra-se ainda a definição de “Ordem Pública” na jurisprudência portuguesa, que a entende como “conjunto de condições que permitem o desenvolvimento da vida social com tranquilidade e disciplina, de modo que cada indivíduo possa desenvolver uma actividade sem terror ou receio”²⁹, mas na serenidade e salubridade pública.

²⁹ Acórdão do Supremo Tribunal da Administração, processo n° 29379 de 4/6/92.

3. Policiamento Comunitário

3. 1. Conceitualização

A sociedade moderna sofreu nos últimos cem anos, uma insondável e espectacular mudança, causada pelos desenvolvimentos tecnicistas e sociais em todos os pontos e aspectos da vida humana. Ela viveu grandes e muito mais mudanças neste último século que em toda a história da humanidade, despertando assim, a consciência actual pela transformação e pela sua dimensão de molde. As nossas e ressentidas transformações que se suscitaram na humanidade, ajudaram a compreender que a institucionalização da Polícia, é um dos pontos de partida para muitos estudos sobre o conhecimento da essência da humanidade.

Apesar da sua novidade, o policiamento de proximidade encontra as suas raízes nas primeiras reformas ocorridas no ceio da Polícia Britânica, ocorridas no início do século XIX (Valente, 2002). Quando as forças da industrialização e da urbanização conduziram a uma maior divisão do trabalho (Giddens, 2008), o que contribuiu para o colapso da solidariedade mecânica, que alterou o quadro social, aumentando deste modo o espírito de insegurança, debilitando do mesmo modo, a eficácia e a legitimidade do modelo convencional (Oliveira, 2006). Tornou-se evidente que a solução mais fiável para regular a vida da comunidade passava por outra forma de policiamento, uma forma mais preventiva, baseada numa polícia «que se aproxima do cidadão, os quais obtêm a sua legitimidade afastando, deste modo, o clima de desconfiança existente em relação à instituição policial» (Valente, 2002).

Mas a grande viragem do policiamento de proximidade, deu-se propriamente dita deu-se nos EUA na época dos anos 70, com «os motins urbanos que deflagraram nas cidades norte-americanas» quando a polícia viu-se obrigada a utilizar métodos de intervenção suaves, porque a prioridade era a de aproximação aos diversos segmentos da população (Oliveira, 2006), para poder consequentemente estancar o problema a partir da sua génese.

Das muitas razões basilares do surgimento das reformas da Polícia e do seu *modus operandi*, encontra-se a incapacidade do método tradicional de polícia para responder a crescente procura de segurança provocadas pelas constantes crises sociopolíticas. Ou seja; pode-se sublinhar que tais reformas no seio da polícia moderna tem suas bases na premissa de que «a eficácia de uma política de prevenção do crime e produção de segurança está relacionada à existência de uma relação sólida e positiva entre a polícia e a sociedade» (Neto, 2007), que urgia uma necessidade de baixar ou mesmo eliminar a tensão existe na relação entre a polícia e o pacato cidadão.

A reorganização social da sociedade levou os governos a reverem as suas políticas de segurança. Consequentemente, tais políticas deram origens a várias reformas na área policial. Uma delas é precisamente a procura de formas suaves de resolução dos problemas que afligem as sociedades, assim como o bem-estar e a ordem pública.

O ponto de partida conceitual da Policia de Proximidade, está na “Community Policing” e na “Police de Proximité”. Estas, não diferenciando tanto, na própria noção mas tratando-se, mais de uma questão semântica, tanto uma como outra expressão, partem do princípio de que a polícia pode melhorar os resultados do seu trabalho, mantendo uma boa e estreita relação com a população (Alves, 2008). Para tal, é urgente que estabeleça relações de grande afectividade, cooperação e pareceria como público, assim como com as associações locais e outras congéneres que se preocupam com o bem-estar e com o bom andamento da comunidade, do bairro, que é importante introduzir a população nas questões da sua própria segurança.

E como a designação tanto do modelo anglo-saxónico como o francófono, «não encerram alterações ao nível filosófico nem estratégico» (Oliveira, 2006), apoiar-se-á este trabalho mais na expressão francófona, que é usada na Europa continental. Antes de se definir o modelo de policiamento de proximidade, é mister sublinhar que este modelo não deve ser confundido com um serviço social feito por agentes da ordem, ou com serviços de relações públicas dos comandos de polícia, muito menos confundido com o melhoramento das formas de atendimento nos postos policiais, ou como aumento em massa do número do contingente policial numa certa área ou na via pública, mas deve ser tratada como uma filosofia estratégica de actuação, com uma finalidade clara, de criar no seio da população cultura de segurança comunitária. Pois que ele surge como

uma nova «estratégia organizacional que vem redefinir os objectivos da acção policial» (Skogan, 1998), a fim de orientar desenvolvimento do trabalho realizado pela polícia e assim como também implica uma mudança sociocultural no seio dos profissionais da polícia, na busca do equilíbrio entre a acção repressiva própria da polícia e a preventiva. Ou seja, o modelo de policiamento de proximidade, enquanto estratégia de acção policial, visa «combinar a eficácia da repressão tradicional que caracteriza a polícia, com a prevenção do crime e da baixa criminalidade» (Valente, 2002).

Definir o policiamento de proximidade não é uma tarefa fácil, pois que o seu conceito e noção não se encontra estagnado mas envolve antes de tudo, «uma nova abordagem filosófica, organizacional e operacional de polícia no meio urbano e cujas ideias focais residem no trabalho de parceria entre a polícia e a colectividade, no sentido de uma melhor gestão da ordem pública» (Normandeau, 1998).

O policiamento de proximidade enquanto estratégia de actuação policial no combate a criminalidade, em todas as dimensões e manifestações, pauta por identificar os problemas que preocupam a sociedade, assim como estabelecer prioridades na erradicação do mesmo a partir da génese do próprio. Isto com o objectivo de responder prontamente a sociedade, antes mesmos dos actos ilícitos se substanciar³⁰.

A polícia de proximidade deve ser definida a partir de uma nova «forma de gestão da segurança pública, implementada próxima do cidadão, de forma a responder cuidadosamente as necessidades da população por via de uma acção policial preventiva» (Oliveira, 2006), porque ao integrar o cidadão nos processos e medidas de segurança da comunidade em que vive, reencontra a eficácia das formas tradicionais de controlo social. Porque ela, não é um vector político ou pré-eleitoral, mas uma estratégia de actuação de uma polícia pública em prol da sociedade e das garantias dos direitos e liberdades, que com ela funda uma nova sociedade pacífica e actualizada a realidade da mesma sociedade³¹.

³⁰ O policiamento de proximidade em parceria com a população, procura encontrar soluções para estancar o sentimento de insegurança e impor o bem-estar na comunidade.

³¹ Porque a polícia de proximidade restaura a verdadeira missão e razão de ser da polícia, apoiando-se na comunidade, co-responsabilizando todos os elementos da mesma população, e não exclusivamente a polícia, na construção de uma sociedade livre e democrática, na manutenção da tranquilidade sobre a ordem pública

Comungando das ideias de Ferreira de Oliveira (2006), a polícia de proximidade é uma estratégia de natureza proactiva, através de presenças dos elementos policiais sobre o terreno, porque a polícia de proximidade, «é uma filosofia de patrulhamento personalizado de serviço completo de polícia, agindo numa parceria preventiva com os cidadãos, na identificação e resolução de problemas» (Viegas, et al., 2007) antes dos mesmos se substancializarem.

Próximo do pensamento de Hugo Fruhling (Fruhling, et al., 2005), o policiamento de proximidade surge como o modelo de trabalho que não só vê a população como principal parceiro, em vez de mero objecto de trabalho e actuação, como reconhece que a questão da ordem pública transcende a dimensão da própria polícia³².

3. 2. Princípios do policiamento comunitário

A Polícia Nacional Angolana, apesar do seu carácter militar, reconhece-se que não está estagnada, acompanhando as transformações do quotidiano e as consequências da globalização, tem procurado seguir o Princípio da Legalidade, Princípio da Responsabilidade e Princípio da Liberdade, princípios que têm orientando as polícias modernas e democráticas.

A acção e a implementação do policiamento de proximidade assenta-se na finalidade última da polícia que é garantir o «respeito e cumprimento das leis em geral, naquilo que concerne à vida da colectividade» (Canotilho, et al., 1993) a polícia na sua actuação tem sempre como meta a promoção e garante da Lei e da Constituição, porque todos os seus actos conforma-se com as leis, sob pena ilegalidade e nas suas acções tanto diárias como institucionais devem estar sempre de acordo e baseadas na lei ou pelo menos por ela autorizada (Valente, 2005), no principio da responsabilidade e no principio da cooperação.

O policiamento de proximidade pressupõe uma presença permanente do corpo policial nas ruas e junto das comunidades, actuando sobre as “rédeas” dos princípios da

³² Pois que para manter a sociedade coesa, o apoio da população assim como a boa relação entre a polícia e a população, é mais que necessária e imprescindível.

legalidade e da responsabilidade, enquanto procura cada vez mais uma maior cooperação e interacção com a comunidade, promovendo a segurança pública³³.

Ou seja, o policiamento de proximidade funda-se numa estratégia organizacional virada e em estreita cooperação com a comunidade, pois que este policiamento não é feito à margem da comunidade ou alheia a ela, mas junto da mesma. Isto porque é urgente que as instituições de segurança pública se comprometam com os indivíduos constituintes da comunidade, tornando-os membros activos e participantes do processo de resolução dos problemas existentes dentro da comunidade em que está inserido. Como se sublinhou, o policiamento de proximidade enfatiza a maior necessidade da reciprocidade na acção de prevenção de criminalidade entre a polícia e a população (Souza, 1999) e isto só é possível conquanto haja uma confiança, ou seja, que a população deposite uma confiança na polícia e a polícia na população, para deste modo o cidadão enquanto membro activo da sociedade ou da comunidade observada e policiada, se sinta motivado a cooperar³⁴ com a polícia.

Esta confiança e cooperação recíprocas entre o cidadão e a própria polícia levará, por exemplo, a Polícia de Ordem Pública da Polícia Nacional de Angola, a distar-se um pouco mais do policiamento reactivo e repressivo, que provoca no seio da população ressentimento e hostilidades, que por sua vez, reduzem a grosso modo a participação do cidadão na acção policial. É claro, que deste modo, terá de aproximar ou apoiar-se mais no policiamento pró-activo, que não só promove o bem-estar do cidadão e baixa a sensação do medo, como baseia-se na «cooperação dos cidadãos com os policiais durante ocorrências e operações, quando a comunidade é chamada a colaborar com informações que aumentam a eficácia policial, em segundo lugar defende o maior envolvimento dos cidadãos nas discussões para elaboração, gestão e fiscalização das politicas que envolvam assuntos que tangem directamente à segurança pública, por fim frisa o sentimento de identificação dos cidadãos com a sua polícia, ou seja apresenta à sociedade, um cidadão que se identifica com a polícia do seu bairro» (Lima, 2003).

³³ Esta integração passa também pelo respeito e promoção dos direitos humanos, e dos direitos, liberdade e garantias fundamentais, de cada cidadão.

³⁴ Fornecendo deste modo informações fidedignas aos agentes da polícia.

À cooperação e a confiança urge em nosso entender, a necessidade de um controle externo e interno sobre a actividade policial, pois que os agentes da ordem pública, devem ser responsabilizados na liberdade de actuar, isto requer antes de tudo e dentro dos parâmetros da hierarquia assim como da deontologia organizacional, munidos de uma autonomia e liberdade de tomar decisões, descentralizando e personalizando deste modo o seu trabalho quotidiano (Camargo, 2007) só desta forma é que poder-se-á encontrar o agente da Ordem Pública, inserido no seio da comunidade, conhecido por ela, confiado por ela e, por último, o próprio agente dominará a realidade social da comunidade em que trabalha.

4. Metodologia e Resultados da pesquisa

Tendo em conta o objecto de estudo da indagação proposta, privilegiou-se metodologicamente a análise documental, a partir da pesquisa bibliográfica, a observação directa e a entrevista exploratória (esta última embora não oficial), “para facilitar a mesma investigação, recolher informações e caracterizar o terreno e o universo de estudo” (Nogueira, 2008).

O nosso trabalho tinha como substrato metodológico uma pesquisa de campo na área jurisdicional do Comando Municipal da Polícia Nacional do Lobito, mas não foi possível de realizar-se mesmo depois de esgotarmos todos os trâmites legais, académicos e hieráticos, pois que a mesma pesquisa fora autorizada por despacho interno do Comando Provincial da Polícia Nacional de Benguela, pelo Cdte. Provincial em exercício com conhecimento do Cdte. Provincial, por razões alheias a nós, por incompatibilidade da agenda do Cdte. Municipal com a nossa ou se foi mesmo pelo imperativo do juramento deontológico³⁵.

Como em toda obra há sempre dificuldades e barreiras optamos por alterar a configuração do nosso objecto de estudo, mas mesmo assim a solidariedade profissional não se fez sentir, pois que todas as portas se abriram e Luanda, ou seja, junto dos Comandos e Direcções do Comando Provincial de Luanda, com “livre-trânsito” para entrevistas e visitas mas nenhuma teria caril oficial. Entre os documentos explorados só o relatório sobre o Estado de opinião sobre o trabalho da Polícia Nacional durante o processo eleitoral, ainda no prelo.

Como a essência da nossa pesquisa é identificar os factores que determinam a ocorrência dos fenómenos, a partir da indução, em primeiro lugar, e depois de uma forma indutiva, o trabalho aqui apresentado é de carácter descritivo e explicativo, já que - de uma forma analítica - funda-se na recolha de informações pelo próprio investigador, e - de forma objectiva – a investigação é suportada pela análise documental das directivas internas do Comando Nacional, nos estatutos da Polícia Nacional e nos discursos oficiais assim como nos relatórios internos de ocorrência.

³⁵ O juramento deontológico obriga a todo efectivo das forças de segurança e funcionários da administração pública a guardarem segredo dos assuntos que tenham conhecimento no exercício do seu cargo.

Como se sublinhou na introdução da investigação, vários factores influenciaram nas características da população angolana e da própria Polícia Nacional, que a foram tornando quer mais militarizada, quer cada vez mais desconfiada. Mas os recentes “ventos” de paz e democracia foram dando uma nova “roupagem a” realidade angolana³⁶. Isto torna o objecto de estudo e a realidade em questão, não um tanto quanto estagnada no tempo e no espaço, mas cada vez mais dinâmica e em grandes transformações. O que faz “buscar a essência, a permanência dos fenómenos que se estuda, saindo deste modo das rotinas e dos eusimesmento, criando utopias e novas formas de ver e olhar uma determinada questão” (Azevedo, 2006) procurando deste modo juntar as peças do observado e do conhecimento para formar sentido e novos conhecimentos.

Ainda para Azevedo (Azevedo, 2006) os textos, discursos e as informações, de uma forma geral, produzem-se e inserem-se num contexto sócio-histórico e adquirem ressonância cultural, significados e sentidos, que escapam ao controle de quem os produziu. O que leva a pesquisa a apoiar-se também no método hermenêutico, para assim poder ir para além do que dito e escrito nos textos apresentados, tanto enquanto discursos ou relatórios, ultrapassando do mesmo modo as pretensões e desígnio sociopolítico e cultural da realidade e dos seus autores.

³⁶Temos aqui o caso das últimas eleições, da última visita episcopal de Bento XVI, do CAN Orange Angola 2010 e o nascimento da Terceira República.

Quadro 1. - Metodologia de análise de conteúdos dos documentos

Documento	Análise de conteúdo
Lei Constitucional Angolana	<ol style="list-style-type: none"> 1. A LCA não define o termo Polícia 2. A LCA define “Ordem Publica” mas apresenta-a de uma forma implícita, no Artigo 52º, sublinhando os limites do exercício dos direitos e garantias do cidadão. 3. A polícia é órgão da administração pública. 4. A Ordem pública é dever primordial do Estado
Constituição da Republica Portuguesa	<ol style="list-style-type: none"> 1. A CRP define a Polícia a partir da sua tripla função no Artigo 272º nº 1: defender a legalidade; garantir a segurança interna; e defender os direitos dos cidadãos. 2. A CRP não precisa o termo “Ordem Pública”, mais apresenta os seus limites no Artigo 19º nº 5. 3. A polícia é órgão da administração pública. 4. A Ordem pública é dever primordial do Estado
Relatório sobre o estado de opinião sobre o trabalho da PNA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Analisa a actuação da PN no processo eleitoral de 2008 2. Frisa os pontos negativos e positivos do mesmo envolvimento no processo eleitora. 3. Vangloria mais a PN pelos resultados do processo eleitoral, por ter como resultados positivos dos inqueridos em maiores percentagem que os negativos.

Conclusões

A cultura cívica é algo de essencial à vida das “sociedades democráticas vibrantes”, parafraseando Giddens. E a sociedade moderna enquanto sistema estruturado de relações sociais que liga as pessoas de acordo com uma cultura partilhada, não parou no tempo muito menos esteve estagnada, antes pelo contrário, sofreu nos últimos cem anos, mudança causada pelo desenvolvimento tecnicista em todas as dimensões da vida humana. Viveram grandes mudanças neste último século que em toda a história da humanidade, despertando assim, a consciência actual pela transformação.

Com este trabalho não se pretendeu tanto esgotar a questão com as paginas que se seguiram, pois que ele é o exórdio de muitos outros que seguir-se-ão neste amplo universo do saber, que ainda ficou muita coisa por se estudar e investigar, significa iremos continuar a fazer o trabalho de campo nesta área, e que fica aqui também a tarefa de nas próximas ocasiões analisarmos os conteúdos temáticos e as bases sociais da formação dos agentes da Policia Nacional de Angola. Embora tenha surgido como uma gota de água no mesmo profundo e insondável oceano do indagar, apresentamo-lo em uma dupla vertente técnico-científico, quanto a sua acessibilidade e simplicidade.

Por outro lado, embora seja um assunto muito discutido nos dias de hoje, de uma forma sólida, e na esperança de poder contribuir na caminhada de quem virá tratar do assunto futuramente, sublinhamos que, com policiamento de proximidade, visa-se a construção de um relacionamento sólido e cooperativo entre a polícia e a sociedade.

Embora ainda se acredita que a sociedade angolana não está preparada para uma polícia menos militarizada, pois que para estancar o crime e o seu desenrolar a Polícia Nacional faz demonstrações de força, ela exige da mesma polícia cada vez mais um trabalho qualificado em prol da segurança comum e compromete-se em cooperar e ser o pivô da promoção da tranquilidade pública. O povo angolano não está alheio ao desenrolar e modernização da Polícia e pede-a, fazendo lembrar que já é altura de moldar as tácticas de actuação, tornando-a cada vez mais próxima do cidadão, pois que só inserida no seio da comunidade, poderá socializar-se com a realidade e conhecer as géneses do problema, praticando algo próximo de um «marketing one-to-one», para poder fidelizar os cidadãos e assim ganhar confiança.

O Policiamento Comunitário é um modelo de trabalho policial que reconhece que a polícia não pode, manter a ordem pública sozinha e que, portanto, precisa contar com o apoio da população (Fruhling, et al., 2005) e, enquanto estratégia de actuação policial, que não só vê a população como principal parceiro, em vez de mero objecto de trabalho e actuação, como reconhece que a questão da ordem pública transcende a dimensão da própria polícia. Para mantê-la coesa, o apoio da população assim como a boa relação entre a polícia e o cidadão, é mais que necessária e imprescindível. Ora a proximidade é o modelo mais adequado que a Polícia Angolana deve optar para não só estancar a criminalidade como para promover o bem-estar da sociedade. Este modelo não se resume simplesmente em enviar mais efectivos para as ruas, mas antes capacitá-los e interioriza-los na filosofia basilar do próprio policiamento e depois distribui-los racional e sociodemograficamente, para evitar zonas sem patrulhamento ou zonas com excesso de efectivo.

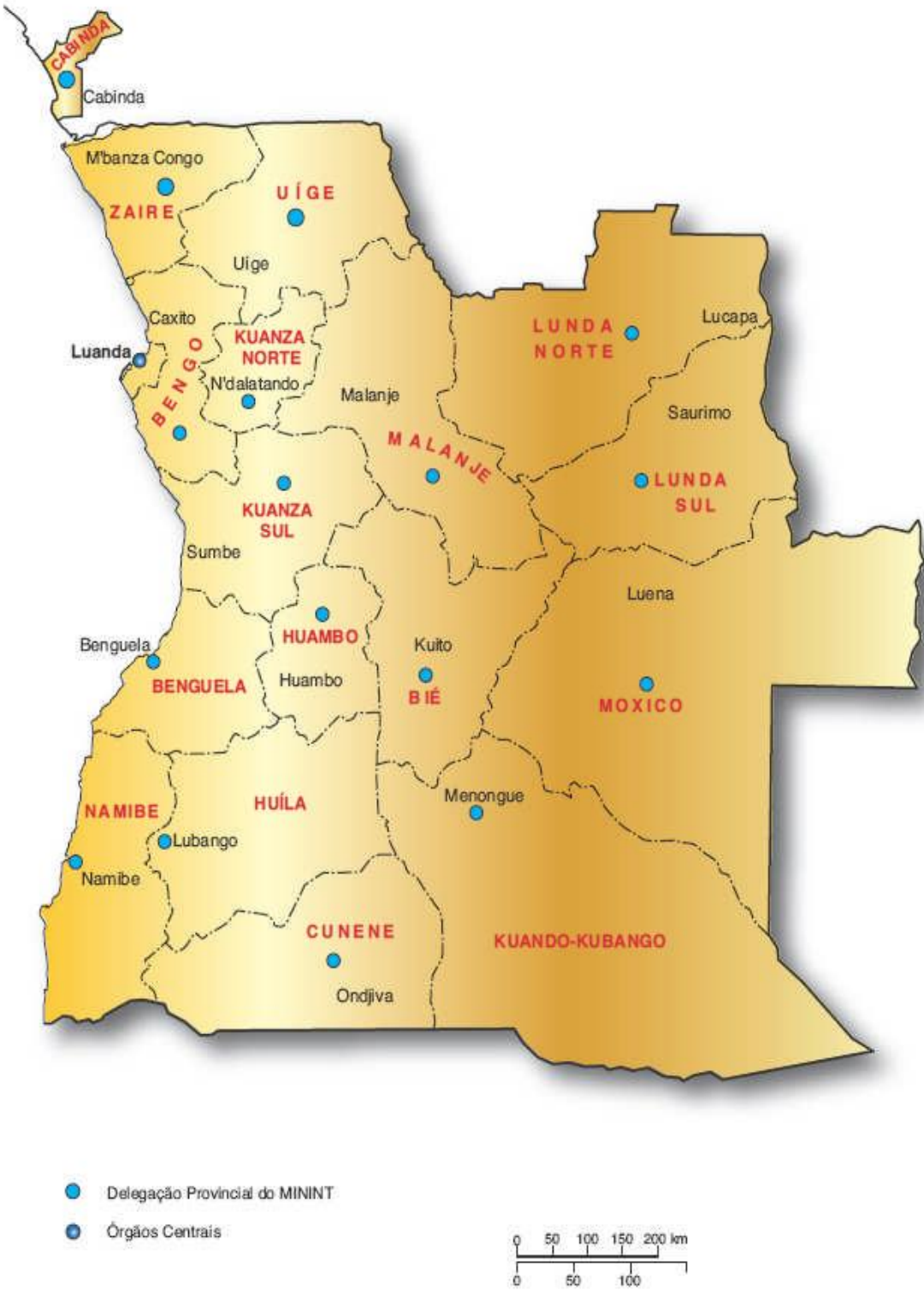
Acompanhando aqui as ideias de Susana Duraão(Durão, 2008) qualquer elemento do corpo policial deve estar atento as diversidade e transformações sociais, por faz parte do grupo dos observadores sociais, de um mundo em constante mudanças, independente mente da sua escala, local ou global. Os efectivos dos varios comandos da Polícia Nacional não devem ter simplesmente como pista a punição dos cidadãos na rua, porque no seu dia-a-dia de trabalho, lidam com varias formas de comportamentos, assim como com gente que não comunguem o mesmos valores e sentimentos, mas que convida-los-à a escutar, mediar ou auxiliar. Por isso, ao nosso entender a Polícia Nacional enquanto organização de control societal dentro de uma sociedade dinamica, deve acompanhar a dinamica situacional e sujeitar-se a algumas reformas. E como a população angolana já está um pouco mais próxima da Polícia, o que se recomenda por sua vez ao Comando Geral Polícia Nacional Angolana - para além da adesão ao policiamento de proximidade - passa por uma cooperação com a sociedade e mais informação, instigando-a a participar das discussões concernente a vida e bem-estar da comunidade em que ela esta inserida. A partir da reflexão feita por nós recomendamos, também, ao mesmo Comando Geral que:

- a) Prime mais por uma política de fiscalização dos actos dos seus agentes avaliando o desempenho dos mesmos e responsabiliza-los socialmente;

- b) Opte por algo próximo do marketing personalizado, apostando na apresentação e propriedade dos efectivos, aquando da actuação dos efectivos. Pois que a combinação dos vários aspectos como o uniforme, a forma de se dirigir a um cidadão, a rapidez de resposta ao 113 e a conservação dos veículos e das infra-estruturas contribuem para uma imagem positiva;
- c) Se existe uma diferença clara entre os agentes da Ordem Pública e os da Intervenção, então não há necessidade dos primeiros terem a farda com tom de cor próxima dos segundos, pois que poderiam ser mais quentes ou vivas;
- d) O actuar na legalidade não desmilitariza um agente da ordem pública, daí a necessidade da fiscalização dos actos dos agentes.

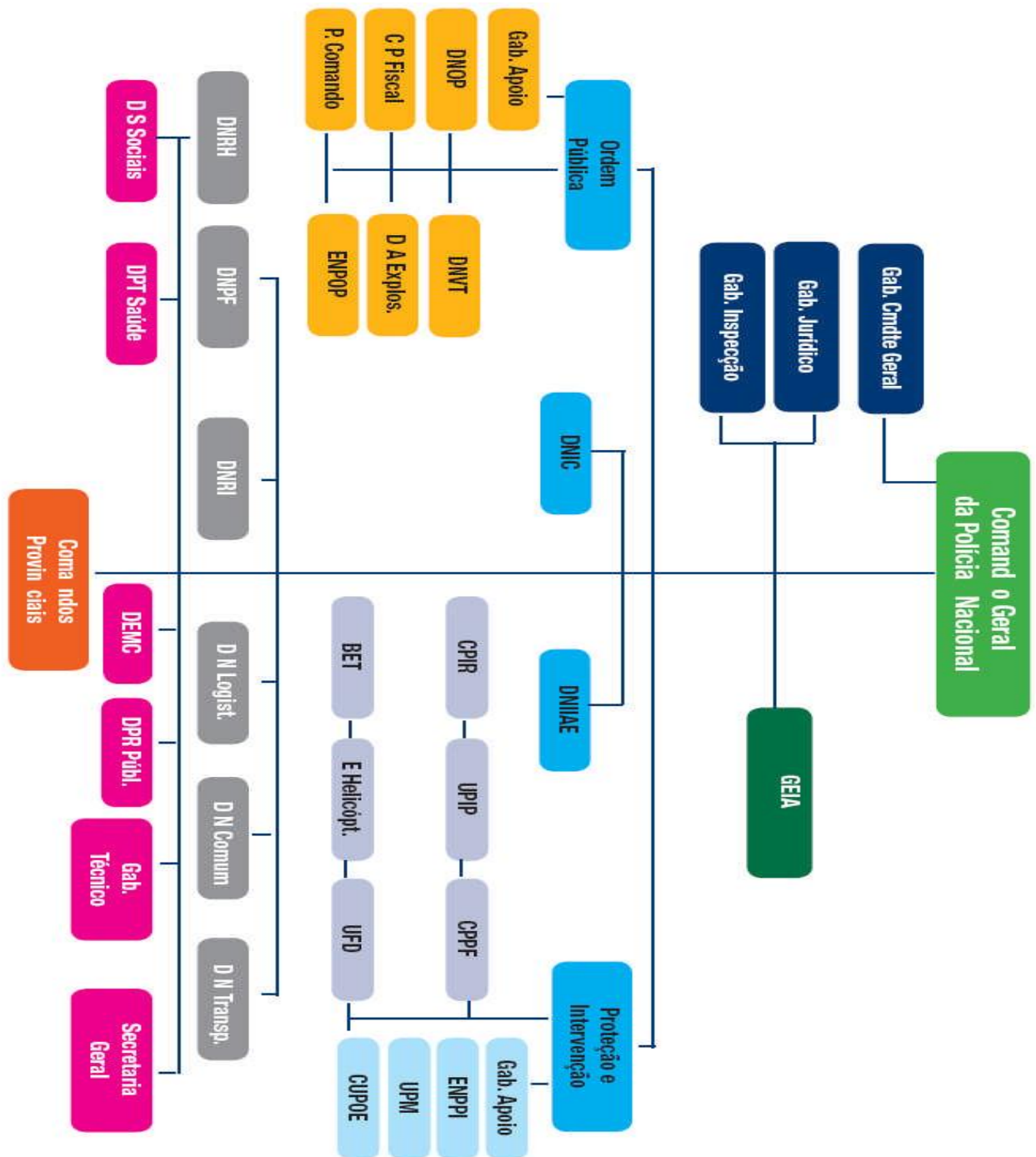
Anexos

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS COMANDOS PROVINCIAIS DA PNA



FONTE: Adaptado e extraído de Gabinete de estudos, informações e análise do Ministério do Interior de Angola (2009).

Organigrama da Polícia Nacional de Angola



Fonte: Gabinete de estudos, informações e análise do Ministério do Interior de Angola (2009).

MARKETING DE SENSANÇÕES

Marketing de Sensação³⁷	
Negativas	Positivas
<p>Vista:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cores fortes (azul obscuro, vermelha, negra) • Má atitude e estado físico do pessoal • Mau estado e imagem das instalações e veículos • Uniformes anticuados 	<p>Vista:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cores suaves (azul claro, blanco, amarillo) • Buena actitud y estado físico del personal (calendario de bomberos) • Buen estado e imagen de las instalaciones y vehículos • Uniformes actualizados
<p>Ouvidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Voz autoritária • Disparos • Pitidos (tráfico) 	<p>Ouvidos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Voz modelada e agradável • Música ambiente
<p>Olfacto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fumo • Suor • Cuidado/cheiro (instalações) 	<p>Olfacto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cuidado pessoal • Cuidado das instalações
<p>Tacto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pancadas (pancadaria) • Arma 	<p>Tacto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mãos (um aperto de mão)

Fonte: Medina, José Collado (coord.) Martín, Lúcio Toval (2007), *Elementos Básicos de Investigación Criminal*, Madrid, IUGM.

³⁷ Tradução livre de Al. Virgílio

Bibliografia

Almeida, Paulo Pereira de. 2006. *A estratégia de defesa dos EUA no mundo. Segurança e Defesa.* 1, 2006, Vol. 1, Políticas de segurança nacional.

Almeida, Paulo Pereira de. 2008. *Segurança e resposta a crise: análise ao caso dos EUA. Segurança e Defesa.* 2008, Vol. 6, Políticas de Segurança nacional.

Almeida, Paulo Pereira de. 2005. Trabalho, Serviço e Serviços, contributos para a sociologia do trabalho, Porto, Ed. Afrontamentos.

Almeida, Paulo Pereira de e Relebo, Glória. 2004, A Era da Competência, um novo paradigma para a Gestão de recursos Humanos e o Direito do Trabalho, Ed. RH, Lisboa.

Alves, Armando Carlos. 2008. *Em busca de uma Sociologia da Polícia.* Lisboa : Revista da GNR, 2008.

Amaral, Freitas do. Estado. *Polis.* s.l. : Verbo, Vol. II.

Andrade, Justino Pinto de e Vidal, Nuno. 2008. *O processo de transição para o multipartidarismo em Angola.* 3ª. Luanda : Firmamento, 2008.

Andrade, Vicente Pinto de. 2008. Introdução ao processo de transição política em Angola. [autor do livro] Justino Pinto de Andrade e Nuno Vidal. *O processo de transição para o multipartidarismo em Angola.* 3ª. Luanda : Firmamento, 2008.

Azevedo, Marco Antônio de. 2006. *Informação e Segurança Pública: a construção do conhecimento social em um ambiente comunitário.* Belo Horizonte : UFMG, 2006. Tese de Mestrado.

BASTA, Darci, et al. 2005. *Fundamentos de Marketing.* 5ª. Rio de Janeiro : FGV Management, 2005.

Bobbio, Norberto, Matteucc, Nicola e Pasquino, Gianfranco. 2004a. *Dicionário de política*. 12ª. Brasília : Ed.UnB, 2004a. Vol. I.

Bobbio, Norbeto, Matteucc, Nicola I e Pasquino, Gianfranco. 2004. *Dicionário de política*. 12ª. Brasília : Ed.UnB, 2004. Vol. II.

Brandão, Ana P. 2004. *Segurança: um conceito contestado em debate*. [autor do livro] Adiano Moreira e Ana P. Brandão. *Informação e segurança, Estudo em honra do General Pedro Cardoso*. Lisboa : Prefacio, 2004.

Caetano, Marcelo. 1994. *Manual de Direito Administrativo*. 5ª. Coimbra : Almedina, 1994. Vol. II.

Canotilho, Joaquim J. Gomes e Moreira, Vital. 1993. *Constituição da republica Portuguesa anotada*. 3ª revista. Coimbra : Coimbra, 1993.

Castro, Catarina Sarmiento e. 1999. *A questão das polícias municipais*. Coimbra : Universidade de Coimbra, 1999. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito.

Correia, Sérvulo. 1994. Polícia. *Dicionário jurídico da administração pública*. VI. Lisboa : s.n., 1994.

Davis, Keith e Frederick, William. 1984. *Bussiness and Society*. 5ª. New York : McGraw-Hill, 1984.

Faria, Ana Cristina de, Cunha, Ivan da e Felipe, Yone Xavier. 2007. *Manual prático para elaboração de monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses*. 3ª. Rio de Janeiro : Vozes, 2007.

Feijó, Carlos. 2001. *problemas actuais de direito público angolano, contributos para a sua compreensão*. Lisboa : Principia, 2001.

Giddens, Antony. 2008. *Sociologia*. 6ª. lisboa : Gulbenkian, 2008.

González, José Luis Calvo, MEDINA, José Collado e NUÑEZ, Alicia Rodríguez. 2008. *Fundamentos de inversión criminal*. Madrid : IUGM, 2008.

KOTLER, P. e ARMSTRONG, G. 2004. Princípios de marketing. [autor do livro] Roberto Pessoa MADRUGA, Ben Thion CHI e Marcos Licínio SIMÕES. *Administração de marketing no mundo contemporâneo*. 1ª. Rio de Janeiro : FGV, 2004.

Maraes, Bismael B. 1992. *Polícia, governo e sociedade*. São paulo : Sonda, 1992.

Miranda, Jorge. 2003. *Manual de direito constitucional, preliminares*. 7ª. Coimbra : Coimbra, 2003. Vol. I.

Mondin, Battista. 1977. *I Filosofi dell' Occidente*. 3ª. Florenza : Massimo, 1977.

Moreira, Diogo de Figueiredo. 1998. *Curso de Direito administrativo*. 7ª. São Paulo : Paulinas, 1998.

Neto, António do Carmo. 2004. conheça a Polícia Nacional. *Tranquilidade*. nº 0, Junho de 2004, p. 112. Orgão de Informação e Cultura do Comando Geral Nacional de Angola.

Neto, Theodominio Dias. 2007. Policiamento Comunitário e o Controle sobre a Polícia. [autor do livro] Eraldo Marques Viegas e Juliana Márcia Barroso. *Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária*. Brasília : SENASP, 2007, Vol. 002/2007.

Nogueira, Susana Gil. 2008. *Qualidade e satisfação em serviços de saúde, uma abordagem da avaliação do desempenho*. Lisboa : ISCTE, 2008. Tese de Mestrado.

Oliveira, José ferreira de. 2006. *As políticas de segurança e os modelos de policiamento*. Coimbra : Almedina, 2006.

Pité, Jorge. 2004. *Dicionário Breve de Sociologia*. 2ª. Lisboa : Presença, 2004.

Raposo, João. 2006. *Direito Policial I*. Coimbra : Almedina, 2006.

Santos, Ambrósio de Lemoa F. 2008. Polícia mais próxima do cidadão. *Tranquilidade*. 7, 2008, Vol. 9, Informação e Cultura do Comando Geral da Polícia Nacional .

Silva, Carlos Alberto Burity da. 2009. *Minint 30 anos, ao serviço da Nação*. Luanda : Gabinete de estudos, informação e análise do Ministério do Interior, 2009. Vol. 1.

Skogan, Wesley G. 1998. La Police Communautaire Aux États-Unis. [autor do livro] Andre Normandeau. *Une Police Professionnelle de Type Communautaire*. Montréal : Méridien, 1998, Vol. I.

Teixeira, Sebastião. 2005. *Gestão das Organizações*. 2ª. Madrid : McGraw-Hill, 2005.

Valente, António J. cardoso. 2002. Policiamento de proximidade: o exemplo da GNR de Coimbra. [autor do livro] António Fraga, et al. *Forças de segurança e investigação científica - Um espaço de reflexão*. Lisboa : Ministério da Administração Interna, 2002.

Valente, Manuel Monteiro Guedes. 2005. *Teoria Geral do direito Policial*. Coimbra : Almedina, 2005. Vol. I.

Valente, Manuel M. G. e Sarmiento, Cristina M. 2006. *II colóquio de segurança interna*. Coimbra : Almedina - ISCPSI, 2006.

Bibliografia II (consultada e utilizada)

Legislação

- *Constituição da Republica de Angola*
- *Constituição da Republica Portuguesa*
- *Constitución Española de 1978, BOE de 29.12.78*
- *Estatutos da Policia Nacional de Angola*
- *Estatutos Orgânicos do MININT, Decreto nº 28/93 de 27 de Agosto*
- *Lei de Organização e funcionamento da PSP*
- *Lei n.º 9/08, que regula os postos e distintivos da Polícia Nacional. Revoga as Leis n.º 28/9, 27 de Setembro e n.º 4/93, de 23 de Abril.*
- *Lei nº 20/87, de 12 de Julho, alterada pela Lei nº8/91, de 1 de Abril*
- *Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana*
- *Ley Orgánica 3/1979, Cuerpos y Fuerzas de seguridad*
- *Resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979, Nações Unidas*

Manuais

- ALMEIDA, Paulo Pereira de (2005), *Trabalho, Serviço e Serviços, contributos para a sociologia do trabalho*, Porto, Ed. Afrontamentos.
- ALMEIDA, Paulo Pereira de e REBELO, Glória (2004), *A Era da Competência, um novo paradigma para a Gestão de recursos Humanos e o Direito do Trabalho*, Ed. RH, Lisboa.
- ALVES, Armando Carlos (2008), *Em busca de uma Sociologia da Polícia*, Lisboa, Edição da Revista da GNR.
- ANDRADE, Justino Pinto de e VIDAL, Nuno (2008), *O processo de transição para o multipartidarismo em Angola*, 3ªed., Ed. Firmamento, Luanda.
- BLAU, Peter M., e SCOTT, W. Richard (1979), *Organizações Formais*, uma abordagem comparativa, São Paulo, Ed. Atlas.

- BOBBIO Norberto, MATTEUCC, Nicola I, e PASQUINO, Gianfranco (2004), *Dicionário de política*, Vol. I, 12ª ed., Ed.UnB, Brasília
- BOBBIO Norberto, MATTEUCC, Nicola I, e PASQUINO, Gianfranco (2004), *Dicionário de política*, Vol. II 12ª ed., Ed.UnB, Brasília.
- BRODEUR, Jean-Paul (2002), *Como Reconhecer um Bom Policiamento. Problemas e Temas*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.
- CAETANO, Marcelo (1994), *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 10.ª Edição, 5.ª reimpressão, revista e actualizada pelo professor Doutor Diogo Freitas do Amaral, Coimbra, Livraria Almedina.
- CANOTILHO, J.J. GOMES / MOREIRA, VITAL (1993), *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª edição revista, Coimbra, Coimbra Editora.
- CANOTILHO, Joaquim J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Ed. Almedina, Coimbra, 1998.
- CUSSON, Maurice (2005), *Criminalidade*, Cruz Quebrada, Casa das letras.
- EIRAS, Henriques e FORTES, Guilhermina (2005), *Dicionário de Direito Penal e Processo Penal*, Lisboa, Quid Júris, Lisboa.
- DURÃO, Susana (2008), *Patrulha e Proximidade: Uma Etnografia da Polícia em Lisboa*, Almedina, Coimbra.
- FREIRE, João (2006), *sociologia do Trabalho*, uma Introdução, Porto, 4ª ed. Ed. Afrontamento.
- FEIJÒ, Carlos (2001), *Problemas actuais de direito público angolano*, contributos para a sua compreensão, Principia, Lisboa
- FERREIRA, Eduardo Veigas (1998), *Crime e insegurança em Portugal: padrões e tendências, 1985-1996*, Celta, Lisboa.
- GIDDENS, Anthony (2008), *Sociologia*, 6ª ed, Lisboa, Ed. Gulbenkian.
- HALL, Richard H. (1984), *Organização, estrutura e processos*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Prentice-Hall do Brasil.

- HURDT, Mauri Luiz (s.d), Metodologia de pesquisa jurídica, USSC, Unisul.
- JAR COUSELO, Gonzalo (2000), *Modelos Comparados de Polícia*, Madrid, Dykinson, S. L.
- MANUEL, Martín Fernández (1990), *La Profesión de Policía*, Madrid, Centro de Investigaciones Sociológicas, Siglo XXI de España Editores.
- MANUEL, Martín Fernández (1994), *Mujeres Policía*, Madrid, Centro de Investigaciones Sociológicas, Siglo XXI de España Editores.
- MAYNTZ, Renate (1990), *Sociologia de la organización*, Madrid, Alianza Editorial.
- MARQUES, António Vicente (2005), *Código Civil Angolano*, Luanda, Luanda Editora.
- MEDINA, José Collado (coord.) y MARTÍN, Lúcio Toval (2007), *Elementos Básicos de Investigación Criminal*, Madrid, IUGM.
- MIRANDA, Jorge (2003), *Manual de direito constitucional, Preliminares*, Tomo I, 7ªed, Ed. Coimbra, Coimbra.
- MOREIRA, Adriano, – BRANDÃO, Ana P. (2004) *Informação e segurança, Estudos em honra do General Pedro Cardoso*, Lisboa, Prefacio.
- MONDIN, Battista (1977), *I Filosofi dell' Ocidente*, Florenza, Ed. Massimo, 3ªed.
- MOREIRA, Diogo de Figueiredo (1998), *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo, 7ªed. Paulinas.
- OLIVEIRA, José Ferreira de (2000), *A manutenção da Ordem Pública em Portugal*, Lisboa, ISCPSI.
- OLIVEIRA, José Ferreira de (2006), *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento*, Coimbra, Almedina.
- OLIVEIRA, José Ferreira de (2003), *Modelos de Policiamento*, in MOZZICAFREDDO, Juan, et al., *Ética e Administração – Como modernizar os serviços públicos?* Oeiras, Celta Editora;

- PEREIRA, Manuel João e NEVES, Joaquim (2005), *Estratégia e Gestão Policial em Portugal*, Oeiras, INA.
- PITÉ, Jorge, *Dicionário Breve de Sociologia*, Lisboa, 2ª ed. Presença.
- PRATA, Ana (1995), *Dicionário Jurídico, direito civil, direito processual civil e organização judiciária*, Coimbra, Almedina.
- RAPOSO, João (2006), *Direito Policial I*, Coimbra, Almedina.
- SARMENTO E CASTRO, Catarina (1999), *A Questão das Polícias Municipais*, Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- SILVA, Germano Marques da (2001), *Ética Policial e Sociedade Democrática*, Lisboa, ISCPSI.
- SUNDFELD, Carlos Ari (1998), *Fundamentos de Direito Público*, São Paulo, 3ª ed. Ed. Malheiros.
- VALENTE, Manuel M.G. – SARMENTO, Cristina M. (2006), *II colóquio de segurança interna*, ISCPSI, Coimbra, Almedina.
- VALENTE, António J. Cardoso (2003), *Policiamento de Proximidade: o exemplo da GNR de Coimbra*, in Conselho Consultivo para Formação das Forças e de Serviços de Segurança Forças de Segurança e Investigação Científica, um espaço de reflexão, Lisboa, MAI.
- SAINSAULIEU, Renaud (2001), *Sociologia da Empresa, Organização, Cultura e Desenvolvimento*, Lisboa, Ed. Piaget.
- CORREIA, Sérvulo (1994), *Polícia*, Extracto do Dicionário Jurídico da Administração Pública, volume VI, Lisboa.
- SKOLNICK, Jerome H. & BAYLEY, David H. (2002), *Policiamento Comunitário*, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.

Revistas

- Gazeta do MININT Benguela
- Pela lei e Pela Grei
- Polícia Portuguesa

- Segurança e Defesa
- Tranquilidade
- Visión Policial

Site e Internet

- www.gnr.pt
- Www.tranquilidade.angoladigital.net
- www.oaang.org
- www.policia.gob.ni
- www.policia.gob.pa
- www.msp.go.cr
- Www.met.police.uk
- www.policianacional.gov.do
- Www.psp.pt
- www.police.gov.bz
- <http://www.sapolice.sa.gov.au>
- <http://www.gpj.be>
- <http://www.peelpolice.on.ca>
- <http://www.poliisi.fi>
- <http://www.police.uk>
- <http://www.police.gov.hk>
- <http://www.poliziadistato.it>
- <http://www.spinet.gov.sg/main.htm>
- <http://www.saps.org.za>
- http://www.npa.go.jp/police_e.htm
- <http://www.spinet.gov.sg/main.htm>
- <http://www.saps.org.za>
- http://www.police.se/gemensam/phs/bibl_e.htm
- <http://www.cib.gov.tw>
- <http://www.geocities.com/Athens/Forum/7383>
- www.fbi.gov
- Www.crim.umontreal.ca
- www.police.govt.n

- [Www.pnc.gob.sv](http://www.pnc.gob.sv)
- www.psp.pt
- www.gnr.pt
- www.policia.ao
- www.polmil.sp.gov.br
- www.cis.es
- www.iscte.pt
- www.mir.es
- [Http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/constituicao](http://www.infopedia.pt/lingua-portuguesa/constituicao)

Curriculum Vitae

Nome: *Alberto Paulo Bento Virgílio*

Data de nascimento: 09/02/1978

Filiação: Júlio Virgílio e Zeferina Maria Bento Virgílio

Naturalidade: Lobito – Benguela

Nacionalidade: Angolana

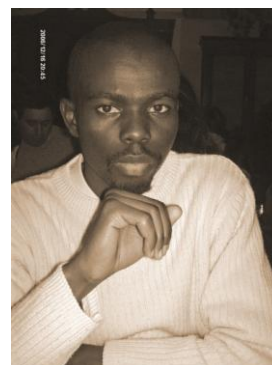
Estado Civil: Solteiro

Bilhete de Identidade: nº 003657328BA031

Contribuinte Fiscal: nº100000038543776

Contacto: 00244**927474747**//+351969666267//+34648663025// 00244917255398

E-mail: bettovirgilio@yahoo.com.br // bettobv@hotmail.com



GRAU ACADÉMICO:

***Mestrado em Sociologia, na Especialidade de Sociologia das Organizações, Trabalho e do Emprego, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e das Empresas (ISCTE). IIº ano 2008, Lisboa, Portugal.**

Pós-graduado em Procedimento Contra-Ordenacional, pelo Instituto Superior de Ciências Polícias e Segurança Interna (ISCPSI), Lisboa, no Centro de Investigação em 2007 com colação de grau em Outubro do mesmo ano.

Licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa (UNL), na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), Portugal em 2006.

Frequência e conclusão do 2º ano do curso de Direito, na Universidade Independente, pela Faculdade de Direito. Em Lisboa, Portugal, em 2003.

Frequência do 1º ano do curso de Teologia, no Seminário Maior do Bom Pastor, Secção de Teologia. Benguela, Angola em 2001.

Bacharel (Licenciatura Curriculum de Bolonha) **em Filosofia** pelo Seminário Maior do Bom Pastor, Secção de Filosofia, (correspondente ao 1º Ciclo do Currículo Completo de Filosofia nas Universidades Pontifícias). Benguela, Angola em 2001.

Curso Propedêutico à Filosofia, pelo Seminário Maior do Bom Pastor, Secção do Propedêutico. Benguela, Angola em 1998.

11ª Classe (11º ano de escolaridade) de Educação no Instituto Médio de Educação (IMNE), Comandante Kwenha do Lobito – Angola em 1995/96.

HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS:

- 2006: Frequência e Conclusão do curso elementar de Árabe, na Mesquita Islâmica de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- 2006: Frequência e conclusão do curso de Informática para utilizadores, no Instituto de Emprego e Formação Profissional. Lisboa, Portugal.
- 2005/06: Frequência e conclusão do curso de espanhol elementar (com três níveis). U.N.L. – FCSH. Lisboa, Portugal.
- 2003: Curso elementar de Relações Pública e atendimento ao publico, no Instituto Português da Juventude. Lisboa Portugal.
- 2003: Diplomado em Competências Básicas de Tecnologia e Comunicação, pela Uarte/Portugal digital. Lisboa, Portugal.
- 2002: Curso de Informática no centro de orientação profissional CICA. Lobito, Angola.
- 2001: Curso básico de Francês na Alliance Francese. Benguela, Angola.
- 2001: Curso básico de Direito/paralegais, Associação de Juristas e Jornalistas na Defesa dos Direitos e Deveres. Luanda, Angola.

CURSOS PRÁTICOS DE ESPECIALIZAÇÃO, SIMPÓSIO E REUNIÕES:

- 2008: IV Encontro Luso-Brasileiro de Direito do Trabalho. Organizado e coordenado pela JUTRA, “Associação Luso-Brasileira de Jurista do Trabalho” e pelo ISCTE, Lisboa
- 2008: Seminário Internacional: Guerra Peninsular; Prelúdio liberal do político-social e a transformação do aparelho militar português. Coordenado pelo Tenente-General Duarte Manuel Alves dos Reis e Organizado pelo Instituto de Estudos Superiores Militares, Lisboa.
- 2008: Seminário: Segurança: Visão Global e Estratégica, organizado pelo Museu da Presidência da República Portuguesa e o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa.
- 2007: Colóquio subordinado ao tema “A Lei-quadro de Polícia Criminal”, organizado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa.
- 2005: Seminário de capacitação para Assistentes de Publico: sob o tema gestão de Conflitos e atendimento ao Público, organizado pela Adecco Marketing Services Lda. Lisboa, Portugal.
- 2004: Participação como orador no 1º Fórum de Estudantes dos PALOP no Ensino Superior, organizado pela Universidade de Aveiro e pelo FEPES. Portugal.
- 2004: colóquio sub o título: “ A interrupção voluntária da Gravidez em Portugal: Violação de um Direito Constitucional?”. Organizado pelo Centro de Estudos Político-Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Independente. Portugal.
- 2003: Colóquio “ A Reforma do Processo Executivo”, certificado pela Faculdade de Direito, da Universidade Independente. Portugal.
- 2003: Colóquio subordinado ao tema “Novas Perspectivas em Neuropsicologia”, Organizado pelo centro de Divulgação e Investigação em Psicologia (CeDIP), da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Independente, Portugal.
- 2003: Simpósio “Psicologia nas Forças Policias”, Organizado pelo centro de Divulgação e Investigação em Psicologia (CeDIP), da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Independente, Portugal.
- 2000: Seminário de capacitação de Gestores e Inspectores Públicos,

organizado pelo Governo de Benguela e pelo Tribunal de Contas de Angola. Benguela, Angola.

- 1999: Seminário de Formação de Formadores de Direitos Humanos, realizado e organizado pela Associação Musaico. Luanda, Angola.

EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS

- 2010: - Docente da Disciplina de Teoria de Integração, na Universidade Lusíada de Angola.
- 2009/2010: - Coordenador do Curso de Licenciatura de Relações Internacionais, da Universidade Lusíada de Angola, Pólo de Benguela.
- 2009: – Docente da Disciplina de Sociologia das Relações Internacionais, na Universidade Lusíada de Angola.
- 2009: – Docente da Disciplina de Sociologia do Direito, na Universidade Jean Piaget de Angola.
- 2009: – Docente da Disciplina de Direito Comunitário, na Universidade Jean Piaget de Angola.
- 2009: – Docente do Centro de Formação Regional Centro da Polícia Nacional em Benguela.
- 2009: – Docente da Disciplina de Sociologia das Organizações e Empresa, na Universidade Católica de Angola em Benguela e na Universidade Jean Piaget de Angola.
- 2004 à 2006 - Assessor do Embaixador de Angola em Portugal, Dr. Assunção dos Anjos para Criminalidade juvenil, em Portugal.
- 2003/2008: Assistente de Qualidade e Produção no Oceanário de Lisboa, pela Adecco Marketing Services Lda. Lisboa, Portugal.
- 2002 à 2005 – Assessor Jurídico, no Centro Paroquial da Paróquia de Santo Antão do Tojal. Portugal.
- 2002/04: Voluntário do Instituto Português da Juventude e da UEFA, nos programas de Gymestrada e Euro2004. Lisboa, Portugal.
- 2002 à 2003 – Zelador e responsável pela manutenção na Universidade Independente. Portugal.
- 1998/2001: Parajurista e paralegal da Associação dos Juristas e Jornalistas na Defesa dos Direitos e Deveres, junto da Procuradoria-geral da Republica. Benguela, Angola.
- 1992/98: Apresentador e realizador de Programas infanto-juvenis da Emissora Regional do Lobito, Órgão da Rádio Nacional de Angola. Lobito, Angola.

OUTRAS HABILITAÇÕES:

- Conselheiro Jurídico, da Direcção Nacional, da Associação dos Estudantes Angolanos em Portugal (AEAP). Portugal.
- Secretario Nacional para Acção Social, da Associação dos Estudantes Angolanos em Portugal (AEAP) (2003/2006). Portugal.
- Secretario para os Assuntos Externos e Internacional da Associação Académica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa (AAFCSH) (2005/2006). Portugal.
- Presidente do Conselho Jurídico da Associação Académica da Universidade Independente (AAUnI), (2002/2004). Portugal.
- Vogal de Direcção do agrupamento nº 51, do Corpo Nacional de Escuteiros Católicos Portugueses (CNE). (2005/2008) Portugal.